

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Pará****IGARAPÉ-AÇU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE IGARAPE-ACU****MANDADO - Nº: 20130074582828**

00007937420118140021

20130074582828

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc... .

M A N D A o Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Processo nº 0000793-74.2011.814.0021) em tramitação neste Juízo e, em complemento ao Mandado de Reintegração de Posse de fls. 146/147 dos presentes autos que, pelo presente, ficam os abaixo relacionados INTIMADOS do despacho exarado nos autos supracitados do seguinte teor: R.H. Autorizo o desfazimento do acampamento dos invasores, que fica no terreno em frente a área invadida, uma vez que configura ameaça de novas invasões, devendo ser alcançada pela ordem de reintegração, para o fim de evitar que os invasores permaneçam em área contígua à área litigiosa, configurando a hipótese de interdito proibitório, prevista no art. 932, do CPC (...) Intimem-se. Cump. Igarapé-Açu, 26 de março de 2013.

NOME(S) DO(S) INTIMADO (S)

NEI CRISTIANO CORRÊA SILVA E OUTROS QUE ESTEJAM NO ACAMPAMENTO NO TERRENO EM FRENTE A ÁREA INVADIDA.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de dois mil e treze, (2013). Eu Antonio Lúcio Cardoso Cristo, Analista Judiciário subscrevi.

MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA.
Juiz de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Igarapé-Açu**

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz, MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Igarapé-Açu, 26/03/2013. Eu, _____ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Processo nº 793-74.2011.8.14.0021

R.H.

Autorizo o desfazimento do acampamento dos invasores, que fica no terreno em frente a área invadida, uma vez que configura ameaça de nova invasões, devendo ser alcançada pela ordem de reintegração, para o fim de evitar que os invasores permanecem em área contígua à área litigiosa, configurando a hipótese de interdito proibitório, prevista no art. 932, do CPC.

Expeça-se mandado nesse sentido, encaminhando-se urgentemente para cumprimento.

Intimem-se. Cump.

Igarapé-Açu, 26 de março de 2013.

**MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO**

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos, do que para constar, lavro o presente. Igarapé-Açu, ____/____/____. Eu, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.